## DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Poder Legislativo de Novo Xingu – RS.

HILDOR LINDNER, Presidente do Poder Legislativo de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara;

Considerando, que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas, sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

**Considerando** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**Considerando** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que a situação demanda emprego urgente de medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Novo Xingu;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensos, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser

prorrogáveis:

I - A presença de público em sessões ordinárias e ou extraordinárias da Câmara de Vereadores e demais reuniões;

II – Cedência da sala, audiências públicas e demais eventos;

III – Suspensão da Sessão Solene a qual estava agendada para o

dia 03/04/2020.

**Art. 2º -** As sessões legislativas serão disponibilizadas na página da Câmara de Vereadores, <u>www.legislativonovoxingu.com.br</u>, para não haver prejuízo a população de acesso a todas as informações, projetos e demais conteúdos abordados.

Art. 3º - O trabalho dos servidores será desempenhado em regime interno.

**Art. 4º -** O contato com a Casa Legislativa será realizado através do telefone da Secretaria da Câmara, 54 36178046 ou 54 996816830.

Art. 5° - Ficam isentos de sanções administrativas, por motivo de falta, os vereadores e servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, bem como aos que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independente de faixa etária.

**Art.** 6° - As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no Artigo 1°.

Art. 7° - Somam-se as medidas previstas neste Decreto, as igualmente adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Novo Xingu/RS, conforme Decreto nº 012/2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência do Poder Legislativo de Novo Xingu/RS, aos dezoito dias do mês de março do ano de 2020.

## HILDOR LINDNER